



Acórdão 00626/2022-3 - Plenário

Processo: 00754/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda, SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JOSE RENATO CASAGRANDE, JASSON HIBNER AMARAL

Responsável: MARCELO MARTINS ALTOE, ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
MONITORAMENTO – PARECER PRÉVIO
00052/2018-1- ENCERRAR CICLO DE
MONITORAMENTO – APENSAR O PRESENTE
PROCESSO AO PROCESSO TC 04021/2018-9,
NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, II DA RESOLUÇÃO
TC 278/2014 – CIENTIFICAR – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO / FUNDAMENTOS

Tratam os presentes autos de processo de **Monitoramento** das **determinações** ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, contidas no **Parecer Prévio 00052/2018-1** (Plenário), **Processo TC 04021/2018-9**, que cuida da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, exercício financeiro de **2017**.

Destaca a Área Técnica que dentre o rol de **determinações** contidas no supracitado Parecer, algumas **já foram cumpridas** e **outras não se** enquadram nas competências do NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade **para efeitos de verificação de cumprimento**, via **monitoramento** ou qualquer outro instrumento de fiscalização.

O supracitado núcleo, ao analisar os **pontos de sua competência**, elabora o **Relatório de Monitoramento 00005/2021-7** (peça 02), apresentando a seguinte proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao determinado no **Parecer Prévio TCEES 00052/2018-8** (processo TCEES 04021/2018-9) e nos termos do art. 3º da Resolução TCEES 278/2014, vimos sugerir a adoção da seguinte medida:

Que se **emita nova determinação** aos responsáveis arrolados ao processo, no sentido de que sejam tomadas as medidas necessárias para atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020 e na Emenda Constitucional 108/2020, conforme delineado no **item 2.1** deste relatório.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01218/2021-1** (peça 06) da Procuradoria-Geral de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida no **Relatório de Monitoramento 00005/2021-7**, **pugnando** para que "se **emita nova determinação** aos responsáveis arrolados ao processo, no sentido de que sejam tomadas as medidas necessárias para atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020 e na Emenda Constitucional 108/2020, conforme delineado no **item 2.1** deste relatório".

O **voto** de minha relatoria também foi no sentido de **emissão de nova determinação**, acompanhando o entendimento exarado no **Relatório de Monitoramento 00005/2021-7** (peça 02) e no **Parecer 01218/2021-1** do Ministério Público de Contas (peça 06).

No entanto, nos termos da **Decisão 2.900/2021-2** (peça 10), o Plenário adotou proposição contida no **Voto Vogal 52/2021-1** (peça 9), que propôs a **emissão de recomendação** com orientação aos normativos da STN e prazos estabelecidos na IN 68/2020, conforme se transcreve:

[...]

1.1. **EMITIR RECOMENDAÇÃO** ao Governo do Estado para que adote as medidas necessárias a fim de que se adeque aos normativos estabelecidos pela STN, sobretudo quanto ao ementário da receita e à classificação da despesa pública, dentro do prazo previsto na IN 68/2020;

1.2. ENCAMINHAR os autos à SEGEX para prosseguimento do monitoramento dos presentes autos_(g.n.)

[...]

Nesse entendimento, a **determinação** constante do **Parecer Prévio 52/2018-1**, agora **convertida em recomendação**, deverá ser cumprida pelo Governo do Estado a partir da verificação do atendimento das normas emitidas pela STN, sobretudo quanto ao ementário da receita e à classificação da despesa pública, dentro do prazo previsto na IN 68/2020, nos termos do item 1.1 da **Decisão 2.900/2021-2**.

O **NCONTAS** - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a **Manifestação Técnica 01134/2022-6** (peça 26), destacando que a **recomendação** contida na **Decisão 2.900/2021-2** (peça 10) **foi atendida no prazo**, opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando todo o exposto, constatado o **cumprimento da recomendação** contida no item 1.2 da **Decisão 2.900/2021-2** (peça 10) submete-se à consideração superior a proposta de **encerramento do monitoramento**, promovendo-se o **apensamento** definitivo do presente processo ao **Processos: 4.021/2018-9** e posterior **arquivamento** nos termos do artigo 5º, II da Resolução 278/2014.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01458/2022-1** (peça 30) da Procuradoria-Geral de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, **anui** à proposta contida na **Manifestação Técnica 1134/2022**, pugnando pelo "**encerramento do monitoramento**, promovendo-se o **apensamento** definitivo do presente processo ao **Processo 4.021/2018-9** e posterior **arquivamento** nos termos do artigo 5º, II da Resolução 278/2014".

Pois bem

Uma vez que a Área Técnica constatou que a **recomendação** constante do item **1.1** da Decisão 2.900/2021-2 **foi atendida**, **acompanho** o entendimento Técnico e Ministerial, **homologando o cumprimento** do item supracitado, expedido por esta Corte de Contas.

II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, obedecendo aos trâmites processuais e legais, **corroborando** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Deliberação que submeto à sua consideração.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-626/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. ENCERRAR O MONITORAMENTO em análise, promovendo-se o **apensamento** definitivo do presente processo ao **Processo 4.021/2018-9**, nos termos do artigo 5º, II da Resolução 278/2014;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados e ao MPC;

1. ARQUIVAR os autos após os trâmites regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/05/2022 – 23ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões